

RESOLUÇÃO Nº 2295/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 004/2014, em nome da empresa Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda, conforme Processo nº 201400029002004.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa intempestiva e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda, infringiu o art. 67, da Resolução nº 526/2004, disponibilizar o funcionamento do bebedouro de água, foi autuada em 23/04/2014, nos termos do auto de infração nº 0004/2014;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 05/09/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 0004/2014, em nome da empresa Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de setembro de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

IVM/GEBD